

O PAPEL DA TECNOLOGIA NA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

THE ROLE OF DE TECHNOLOGY IN THE DEMOCRATIC RULE OF LAW CONSTRUCTION

LETÍCIA SANGALETO TERRON¹

LOURIVAL JOSÉ OLIVEIRA²

RESUMO

O estudo trata de uma análise sobre o emprego da tecnologia como fator de aperfeiçoamento ou construção do Estado Democrático de Direito. Tem como objetivo sopesar a utilização tecnológica para o aperfeiçoamento do Estado Democrático de Direito, considerando todos os desafios apresentados pelo mundo globalizado e principalmente as mudanças ocorridas no modo de produção, comunicação, educação entre outras inúmeras mudanças, que acabaram se internacionalizando em especial pelo uso da moderna tecnologia, sendo que para muitos estudiosos, contribuiu, também, para o abrandamento do Estado nacional. A questão é poder afligir a tecnologia a favor do Estado, ou seja, em busca do seu aprimoramento. As tecnologias voltadas às comunicações, caso bem empregadas, são capazes de aperfeiçoar a administração pública, com práticas melhores no que se alude ao planejamento administrativo, de tal modo como em relação à transparência das atuações de Estado, de maneira a suscitar uma defrontação positiva ao processo de globalização. Foi empregado o método dedutivo, seguindo a vertente jurídico sociológica, do tipo descritivo e propositivo, baseando-se em pesquisas teóricas, ou seja, a partir de dados secundários.

Palavras-chave: aperfeiçoamento da administração pública; Estado Democrático de Direito; globalização; utilização da tecnologia.

ABSTRACT

The study deals with an analysis of the use of technology as a factor of improvement or construction of the Democratic Rule of Law. It aims to weigh the technological use for the improvement of the Democratic Rule of Law, considering all the challenges presented by the globalized world and mainly the changes occurred in the way of production, communication, education and other countless changes, which ended up being internationalized, especially through the use modern technology, and for many scholars, it also contributed to the slowdown of the national state. The question is to be able to afflict technology in favor of the State, that is, in search of its improvement. Communications technologies, if well used, are capable of improving public administration, with better practices in terms of administrative planning, as well as in relation to the transparency of State actions, in order to raise a positive confrontation with the globalization process. The deductive method was used, following the sociological legal aspect, of the descriptive and propositive type, based on theoretical research, that is, based on secondary data.

Keywords: *improving public administration; Democratic State; globalization; use of technology.*

1 DOUTORADO DIREITO UNIMAR - UNIVERSIDADE DE MARÍLIA.

2 UNIMAR - UNIVERSIDADE DE MARÍLIA.

Como citar esse artigo:/How to cite this article:

TERRON, Letícia Sangaletto; OLIVEIRA, Lourival José. O papel da tecnologia na construção do Estado Democrático de Direito. *Revista Meritum*, Belo Horizonte, vol. 16, n. 1, p. 243-260, 2021. DOI: <https://doi.org/10.46560/meritum.v16i1.7870>.

1. INTRODUÇÃO

Tem por escopo o presente artigo proporcionar ao leitor uma reflexão sobre o aproveitamento das tecnologias disponíveis para o aperfeiçoamento do Estado Democrático de Direito, considerando as novas necessidades surgidas a partir de um mundo globalizado.

Para que essa análise fosse feita de forma pedagógica, iniciaram-se os estudos com conceituações, compondo-se na sequência por uma apresentação da parte histórica do Estado Democrático de Direito. Após, tomou rumo o tema globalização, com um estudo sucinto a respeito, de forma a encartá-la no tema principal, que se trata da utilização da mesma tecnologia que pode estar contribuindo para o enfraquecimento do Estado Nacional de uma forma invertida, ou seja, para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

A globalização é vista por parte dos estudiosos do assunto como uma etapa de transformação do modo capitalista de produção, considerando que os principais estudos sobre esse fenômeno em geral possuem o viés econômico apenas. Sabe-se que a análise econômica é apenas uma das formas de se compreender a globalização, considerando que o esguelha cultural, político, ambiental, dentre outros, devem também ser analisados.

Diante dessas inúmeras formas de apreensão do fenômeno globalização, uma delas acaba se destacando, ou seja, a possibilidade de enfraquecimento do Estado Nacional por considerá-lo cada vez mais inoperante em face das transformações sociais e econômicas que estão ocorrendo. Considera-se a criação de outros pontos de gravitação do poder, em especial em entes internacionais privados, que acabam sendo dotados de uma outra estruturação de ação que ultrapassa o alcance do próprio Estado nacional.

De outro ponto de visão, tem-se a administração pública nacional, que possui como principal desígnio cuidar do bem comum do cidadão, com o objetivo de atender as finalidades públicas. A utilização das tecnologias pode contribuir com a otimização dos trabalhos, maior efetividade, desburocratizando a prestação de serviços.

O presente estudo objetiva debater a utilização da tecnologia em prol da efetividade do Estado Democrático de Direito, de maneira a permitir principalmente um melhor acesso dos cidadãos às decisões de Estado, assim como o seu aperfeiçoamento no que se refere à criação e gerenciamento de políticas públicas, o que poderá contribuir, ao mesmo tempo, para a sua legitimação.

Foi utilizado o método dedutivo, com pesquisas bibliográficas que não estão circunscritas apenas à área jurídica, promovendo-se reflexões sobre a aplicação da tecnologia de forma que promova a modernização do Estado.

2. COMPOSIÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Para um melhor entendimento a respeito do Estado Democrático de Direito faz-se necessário uma abordagem histórica e conceitual, sob pena de não ficar delimitado o estudo que aqui pretende ver desenvolvido.

O conceito de Estado Democrático de Direito, tal como conhecido atualmente, transcorre de acontecimentos através da evolução histórica ('dividida' em Estado Liberal de Direito; Estado Social de Direito e Estado Democrático de Direito). Na Idade Moderna, século XVIII, com influência do iluminismo, diversas transformações ocorreram, com linhas filosóficas caracterizando um Estado Liberal, que se calçava na hipersuficiência e igualdade dos indivíduos, acreditando que os indivíduos e suas relações não precisavam de uma maior intervenção estatal. O liberalismo tem como filosofia e política a não intervenção estatal, baseado na alegação de que as iniciativas individuais são melhores para a vida econômica, social e cultural do cidadão, opondo-se ao nepotismo. (AMORIM, 2010, p. 34-35)

Insatisfeitos com a situação e através de uma revolta popular, há uma transformação do Estado Liberal em Estado Social, no final do século XIX, considerando as alterações mundiais que vinham ao encontro do pensamento de um Estado que ressaltasse os aspectos sociais, onde o Estado e a sociedade se responsabilizam pela hipossuficiência do indivíduo, através de regulação do mercado, políticas públicas e formação de grandes economias. O Estado Social trouxe consigo um imenso compromisso para com o povo, através da promoção de ações positivas, que passariam a ser exigidas, constituindo o próprio significado do Estado Social, que passou a ter como escopo a organização da sociedade com vistas a atender os reclamos sociais. (SOARES, 2012, p. 112-117)

De uma maneira simplificada e objetiva, o Estado Democrático de Direito tem como conceito a referência a um Estado onde o respeito às liberdades civis faz-se necessário a todo e qualquer momento e também às garantias fundamentais, devendo existir, inclusive, garantia dos direitos individuais e coletivos, dos direitos sociais e dos direitos políticos.

Isto significa dizer que, para que um Estado alcance o escopo de ser respeitado um Estado Democrático de Direito, todos os direitos dos cidadãos carecem ter cobertura jurídica e serem protegidos pelo Estado, por meio dos seus governos. No Estado Democrático de Direito os governantes precisam respeitar o previsto nas leis.

Como cita o artigo 1º da Constituição Federal brasileira "todo poder emana do povo", ou seja, o Estado necessita se guiar por preceitos democráticos, certificando a justiça social e estabelecido no princípio da dignidade da pessoa humana, com eleições livres, acatando as autoridades públicas, os direitos e garantias fundamentais e o meio ambiente (BRASIL, 1998). Para o autor Alexandre de Moraes:

Caracterizador do Estado Constitucional, significa que o Estado se rege por normas democráticas, com eleições livres, periódicas e pelo povo, bem como o respeito das autoridades públicas aos direitos e garantias fundamentais [...] exprime fundamentalmente a exigência da integral participação de todos e de cada uma das pessoas na vida política do país, a fim de garantir o respeito à soberania popular (MORAES, 2010, p. 6)

O Brasil emoldura-se no grupo de Estado Democrático de Direito. Suas principais características são soberania popular, da democracia representativa e participativa, um Estado Constitucional e um sistema de garantia dos direitos humanos, como dito anteriormente, tendo como premissa, que a Democracia é um princípio de governo onde o poder decisivo relacionado à política está nas mãos do povo.

O Estado não existe simplesmente para ser Estado, pois se baseia em certas obrigações essenciais à adequada sociedade e espécie humana. Assim, o Estado Democrático de Direito

vem abalizado não somente a atuar na legalidade, mas principalmente em tornar legítimas suas decisões, legitimidade esta que só se dará quando acolhida pelo povo, através de sua participação, coletiva ou individual.

Para José Afonso da Silva o Estado Democrático de Direito é a junção de Estado de Direito com Estado Democrático, não apenas em um sentido formal, mas formando um conceito novo que assegura os princípios de ambos e inclusive adiciona um elemento revolucionário do *status quo*. (SILVA, 1988, p. 1-2)

O Estado de Direito é auferido como instrumento necessário para impedir a utilização de força arbitrária, pois é considerado um ideal para muitos que pregam contra o autoritarismo e o totalitarismo, sendo visto como uma das bases da democracia. A ideia do Estado de Direito vem na contramão do poder arbitrário, por isso é defendido por muitos (democratas, igualitários, liberais etc.)

O Estado de Direito visa como estrutura estatal o Poder Público ser fiscalizado por uma Lei Maior, ou seja, uma Constituição, havendo, assim, um maior caráter jurídico do Poder Político.

No entendimento de Miguel Reale:

Por Estado de Direito entende-se aquele que, constituído livremente com base na lei, regula por esta todas as suas decisões. Os constituintes de 1988, que deliberaram ora como iluministas, ora como iluminados, não se contentaram com a juridicidade formal, preferindo falar em Estado Democrático de Direito, que se caracteriza por levar em conta também os valores concretos da igualdade. (REALE, 2000, p. 37)

O Estado Democrático assume o desígnio da igualdade, tendo a lei como instrumento de reestruturação social, ultrapassando a utopia de transformação social. O princípio democrático explana em sua essência a exigência da participação ativa de todas as pessoas na vida política do país. Há a necessidade da soberania popular dentro do Estado Democrático. Na concepção de José Afonso da Silva:

o Estado Democrático se funda no princípio da soberania popular que impõe a participação efetiva e operante do povo na coisa pública, participação que não se exaure, como veremos, na simples formação das instituições representativas, que constituem 3 um estágio da evolução do Estado Democrático, mas não o seu completo desenvolvimento. (SILVA, 2007, p. 66)

O Estado Democrático tem como intuito real concretizar a uma vida digna para o homem. Deve ultrapassar a utopia de dignidade para uma efetiva realidade, cabendo a ele, através de sua participação pública, o feito dessa realidade. O povo tem que ter participação de forma direta nesse Estado.

O Estado deve ter em mente que democracia é a necessidade e capacidade de se resolver os problemas sempre em prol de um bem maior, buscando a materialidade de uma existência com dignidade para sua população, fazendo com que aconteça uma transformação social, através de suas regulações, onde todos os direitos e garantias fundamentais sejam asseguradas e colocadas em prática.

O Estado Democrático de Direito prevê algumas importantes características que são efetivas a sua composição: participação igualitária nas decisões; soberania e soberania popular;

atos administrativos públicos; livre acesso à justiça; garantia da justiça social; dentre outras, e serão analisadas e debatidas nesse trabalho quando defrontes à globalização.

No próximo tópico será travado o estudo no sentido de que essas características ou fatores possam ser mais bem atendidos, levando-se em conta os desafios apresentados por um mundo globalizado.

3. OS DESAFIOS DA GLOBALIZAÇÃO PARA O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Para muitos quando se fala de globalização vem em mente apenas a fase após a entrada da internet no mundo, mas a globalização acontece desde a época das grandes navegações, séculos XV e XVI, no período mercantilista, tendo sua efetividade no século XX, após a queda do socialismo da Europa e seu impulso maior foi com o neoliberalismo a partir de 1970. No Brasil, a globalização teve maior impacto ao final do século XX, com a privatização de alguns setores econômicos. (IANNI, 2001, p. 86-88)

A globalização advinda da tecnologia através da internet, sistemas digitais, telefonia, comunicações via rede de satélites incidiram da necessidade de barateamento de preço do produto, de uma maior concorrência, na busca pela mão de obra barata, pois os mercados internos estavam desgastados; e, com o fim do socialismo essa busca se estendeu a esse novo mercado.

A globalização é um fenômeno capitalista e um processo de estreitamento das relações econômicas, sociais, políticas e culturais entre os diversos e diferentes países no mundo, tendo a capacidade de destruir barreiras para uma livre circulação de capitais. Uma interligação entre pessoas, comércio e Estados, ligando ao conceito de Globalização os de Universal e Internacional.

Incide na crescente relação entre os países através de uma redução entre suas distâncias geográficas (relação transfronteiriça), ocorrendo, assim, diversas mudanças: na produção de riquezas, no setor de trabalho, na função estatal, nas informações obtidas por todo o mundo, na visão cultural-social-política-econômica. Dessa maneira, pode-se dizer, que seria uma unificação, sem conflitos, do território mundial.

Para Gonçalves (1977 apud ROCHA; STURZA, 2014, p. 5):

Isto é a globalização, esta concepção da chamada “aldeia global” que massifica os meios de comunicação, tornando o orbe inteiro como se fosse uma cidade do interior, que todos já sabem de tudo, afirma Gonçalves (1997). A Terra mundializou-se, de tal maneira que o globo deixou de ser uma figura astronômica para adquirir mais plenamente sua significação histórica. (2014, p. 05)

Com a globalização e o uso desenfreado da tecnologia, prepondera o caráter de que os Estados estão cada vez mais influenciados e limitados por ações de políticas internacionais, ficando em risco a soberania estatal. Ao Estado cabe se amoldar aos caminhos globalizados. Assim como o mundo se adequou e se adequa a globalização, o Direito também precisa se

adequar. Ao Estado Democrático de Direito é preciso se conectar com todas as mudanças, sejam elas positivas ou negativas, trazidas por esse novo paradigma.

A figura de novos atores nesse moderno contexto mundial fez com que o Estado Nacional deixasse de ser o protagonista dominante, havendo uma descentralização de regulações e uma desconstrução na conhecida hierarquia do Direito, onde as consequências ultrapassam o território estatal. Há nesse novo contexto globalizado, uma relação entre as normas mundiais. (SOUZA, 2017, p. 1187).

Nesse mesmo sentido, Eloísa Argerigh:

Desta forma verifica-se que, no contexto da globalização, estamos diante de um processo extremamente complexo, no qual uma nova governança passa a exigir dos Estados novos conhecimentos, mais integração, mais informação, para que se possam manter no cenário internacional. Uma nova postura no que se refere à modificação do papel do Estado, como ator dominante do sistema internacional, não é apenas mais uma necessidade, mas uma exigência crescente. Por isso não é difícil compreender por que os efeitos da globalização, especialmente no que se refere à fragilização da autoridade soberana exercida pelo Estado e à perda de sua autonomia, são tão profundos e polêmicos. (ARGERIGH, 2003, p. 145-146)

A sociedade atual está cada dia mais interligada através da tecnologia, havendo a necessidade do Estado Democrático de Direito se reestruturar e se reinventar, a fim de responder aos anseios sociais, pois com o rompimento das fronteiras territoriais a soberania pode estar ameaçada passando a ser vista como mero procedimento, perdendo sua real eficácia.

Não se pode impor às inovações no campo do Direito, exclusivamente, à globalização, mas é assertivo que a globalização traz reflexos nesse meio, sendo preciso uma análise complexa da situação social, econômica, política e cultural mundial para uma concepção do conhecimento jurídico.

Para o Estado Democrático de Direito, a globalização é uma “faca de dois gumes”, pois ao mesmo tempo em que prevê inúmeros benefícios à sociedade que está sob sua égide, também, traz, principalmente no aspecto social, desigualdades extremas para a mesma população – assunto que será tratado com detalhes no próximo item do trabalho.

Para Fernando de Sousa:

Para que a globalização seja efectivamente um mecanismo de promoção da democratização, o conceito tradicional de “democracia do povo” tem de ser alargado para além das fronteiras territoriais, no sentido em que, face às forças globais, esta relação não se possa restringir à dualidade população-Estado incluída no entendimento tradicional do termo. Nesta perspectiva, a globalização já teve como efeito a elaboração de políticas supra-estatais, que ultrapassam em larga medida as jurisdições nacionais, demonstrando esta necessidade de abertura a uma compreensão mais ampla. por meio da expressão da vontade popular, a definição de uma comunidade supranacional democrática tem sido complexa. Neste contexto de desnacionalização, as organizações internacionais permitem reflectir decisões políticas restritas no contexto de decisão global, procurando reforçar as comunidades políticas no contexto global. Podem por isso constituir veículos de promoção da democratização, pelo seu papel regulador e de governação a nível supranacional, enquanto respeitando e reflectindo princípios democráticos e de promoção social e económica. (SOUZA, 2006, p. 12).

Com a globalização, embora sendo ocidental e capitalista, surge a necessidade de revigorar a sustentabilidade devido ao crescimento exacerbado de muitas nações, no mundo todo. Países ricos ou não, devem caminhar juntos no sentido de cuidar não só do meio ambiente, mas também do meio social em que se vive, adotando decisões de precaução, para se evitar uma maior destruição ambiental para preservação de futuras gerações. (EDDINE, 2008, p. 436).

Nas relações comerciais internacionais atuais, o meio ambiente tem tido destaque, onde cada país da relação comercial se obriga a cuidar do mesmo dentro do seu domínio interno, pois muitos países para alcançarem um enriquecimento acabaram por gerar desigualdades sociais e degradação do seu meio ambiente.

Não há mais como ignorar as mudanças climáticas ocorridas. Não existe nação autossuficiente quando o assunto é meio-ambiente. É necessário que haja um acordo global para que se gere uma solução e que seja a curto, médio prazo e longo prazo, pois o meio ambiente comum (oxigênio, por exemplo) é reponsabilidade de todos e só poderá ser preservado se houver uma ação eficaz e mundial.

Nesse mesmo sentido as palavras de Siomara Cador Eddine, em seu artigo intitulado “A globalização e o papel do Estado: desafios para um Estado Democrático e sustentável”:

Para se alcançar um desenvolvimento que seja sustentável é fundamental estabelecer um compromisso claro com a soberania. Esse compromisso possibilitará a construção de um país mais próspero, com uma democracia fortalecida e com autonomia decisória, proporcionando formas mais diretas de participação e interferência popular na discussão dos grandes temas nacionais. Para isso, precisamos de políticas estratégicas de longo prazo, com intensa discussão sobre os fins e os caminhos do crescimento e da sustentabilidade desejada e possível para a sociedade e o Estado. (EDDINE, 2008, p. 442).

Para que se tenha êxito na democracia ante a globalização é necessário um comprometimento das autoridades, sejam elas nacionais ou internacionais. A forma de se governar tem que entrelaçar os princípios democráticos e a atividade legislativa, diante das necessárias reformulações.

Há o abrandamento das regulações do Estado pelo comércio, ficando claro que o mesmo deve se redefinir no que se relaciona à democracia, procurando reaver as garantias institucionais que possibilitam ao cidadão participar dela, ademais, é clarividente que ao Estado cabe modificar sua forma de pensar em relação ao cumprimento de suas políticas públicas e de seus serviços. (ARGERICH, 2003, p. 4).

Há uma nova configuração mundial, onde a tradicional soberania estatal não replica mais as condições políticas atuais, tendo que se reconstruir o componente democrático para sobrepujar as carências da democracia.

4. A TECNOLOGIA ATUANDO A FAVOR DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Após breve análise sobre os conceitos de Estado Democrático de Direito e globalização, urge a necessidade de verificar os efeitos da tecnologia frente ao mesmo.

Com o rápido desenvolvimento da tecnologia, houve um maior fluxo de informações obtidas no mundo globalizado, pois a internet é atualmente responsável pela veiculação de um exacerbado número de ideias, conceitos, opiniões, julgamentos concentrados em único acesso. E esse acesso está nas palmas da mão da maioria das pessoas, pois por meio de um smartphone é possível se conectar e saber o que está acontecendo em qualquer local do mundo.

O uso responsável da tecnologia é, sem dúvidas, um forte aliado à democracia. Através da mesma é possível veicular em instantes qualquer tipo de notícia necessária para conhecimento ou esclarecimento sobre um determinado assunto. Através da internet, tem-se a possibilidade de organizar táticas para que decisões sejam adotadas em prol da democracia envolvendo a população de forma geral.

“A tecnologia está fazendo pelo nosso cérebro o mesmo que as máquinas fizeram pelos nossos braços na Revolução Industrial”. (BENVENUTTI, 2018, p. 17). Essa frase é dita por Maurício Benvenutti em seu livro *Audaz*, e tem toda a razão em seus dizeres. A tecnologia se tornou algo disruptivo, pois alterou o prosseguimento habitual de um processo. Com ela aquele segmento normal de veiculação de informações foi rompido. Para se ter uma ideia da mudança temporal de recebimento de informação, em 1965 a notícia da morte do presidente americano Abraham Lincoln demorou 13 dias para cruzar o oceano Atlântico e chegar até a Europa. Em contrapartida, em 1997 (há 22 anos), a quebra da bolsa de Valores de Hong Kong demorou 13 segundos para se propagar mundialmente e devastar as demais bolsas de valores.

Ainda nos dizeres de Benvenutti:

Hoje, uma pessoa no Quênia com um smartphone nas mãos acessa mais informações que o presidente Bill Clinton acessava quando governou os Estados Unidos na década de 90. O Google desse queniano é tão bom quanto o de Larry Page, fundador do próprio Google. O conhecimento que ele obtém é igual ao seu. O empoderamento humano, que começou nas comunicações e no acesso à informação, está expandindo para todas as áreas. E faz com que tecnologias avançadas fiquem cada vez mais próximas dos cidadãos comuns. (BENVENUTTI, 2018, p. 23)

A participação popular é algo primordial para a garantia da democracia, assim, o acesso facilitado, pela internet, às informações políticas, desempenha um papel efetivo nas tomadas de decisões, aprimorando a mesma. Tem-se, dessa maneira, uma ação facilitadora de informações, possibilitando através das redes sociais que as pessoas debatam assuntos antes somente engessados pela mídia física. Não era possível, antes da chegada da tecnologia, internet, um debate sobre o ocorrido. Simplesmente, as informações chegavam à população no formato que interessava a quem estivesse informando e à população cabia lê-las, ou escutá-las, mas nunca debatê-las.

Uma dentre as várias demonstrações de soberania popular no Brasil é o voto e a internet aqui foi importantíssima, pois inúmeras informações e esclarecimentos relacionados aos possíveis governantes chegam a toda população.

Outra forma importante de aperfeiçoamento da democracia através da internet são os portais de transparência do governo. Esses portais necessitam de fontes fidedignas de informações quanto à máquina pública pois não são meras publicações de dados à população, mas sim, dados claros, verdadeiros, inteligíveis, organizados e que sejam de fácil acessibili-

dade. O amplo acesso aos atos públicos é mais uma maneira de se garantir a democracia, e foi reforçado pela Lei de Acesso à Informação, 2011.

Para Marciele Bernardes e Aires Rover:

Nessa linha, os programas de governo eletrônico (e-gov) tomam relevo, pois, a partir da incorporação da internet na rotina das administrações, constituem uma poderosa ferramenta de reforma do Estado e, com isso, facilitam a transparência (*accountability*), a eficiência na prestação de serviços públicos, a luta contra a burocracia e, sobretudo, a individualização do atendimento ao cidadão (BERNARDES; ROVER, 2012, p. 2)

A necessidade de uma ampla divulgação desses dados se deu também pela exigência da própria população em saber como seus representantes estão aplicando os recursos destinados a presente gestão. Com esses dados disponibilizados através da internet a sociedade tem a possibilidade de ser mais ativa, podendo fiscalizar e opinar na formulação de propostas, havendo uma aproximação entre Poder Público e população.

Para que haja realmente benefícios na utilização da internet para divulgação de dados públicos, é imprescindível que quem a utiliza o faça de modo neutro e imparcial, sem manipulação de informação. Outra grande vantagem de obtenção e divulgação de dados, principalmente público, através da internet é seu baixo custo diante dos meios de comunicação tradicional.

Com a veiculação via internet dos gastos públicos, fica muito mais fácil à população fiscalizar esses gastos e sua aplicabilidade, como já mencionado acima, afiançando a garantia da justiça social que é uma característica marcante do Estado Democrático de Direito.

A justiça social visa garantir a igualdade e solidariedade, ancorada nos princípios políticos e morais, buscando um equilíbrio social, pois sem o mesmo não há democracia. O direito à educação, trabalho, saúde, lazer, acesso à justiça e outros, devem ser preservados para que uma menor desigualdade social ocorra. E a tecnologia se torna primordial para essa conquista, pois com ela, através do uso da internet, consegue-se realçar os problemas sociais encontrados, e dessa forma, o Poder Público possa agir na busca de uma sociedade igualitária.

A globalização tem grande responsabilidade para com a garantia da justiça social, pois é ela que garante o crescimento econômico de um país fazendo que seu povo tenha garantias mínimas de dignidade e igualdade de oportunidades. Segundo José Afonso da Silva:

Ter como *objetivo* o bem-estar e a justiça sociais quer dizer que as relações econômicas e sociais do país, para gerarem o bem-estar, hão de proporcionar trabalho e condição de vida, material, espiritual e intelectual, adequada ao trabalhador e sua família, e que a riqueza produzida no país, para gerar justiça social, há de ser equanimemente distribuída. (SILVA, 2007, p. 758)

Para um efetivo Estado Democrático de Direito, faz-se necessário o livre acesso à justiça ou direito ao acesso à justiça, que devido a sua importância é elevado a uma prerrogativa de Direitos Humanos ultrapassando uma garantia constitucional. Cabe a todo homem ser ouvido e julgado por um Tribunal legítimo e imparcial, prevalecendo sempre o princípio da igualdade, pois não se leva em consideração a raça, o sexo, condição financeira, religião do cidadão quando o mesmo buscar por justiça através do Estado.

O custo a essa justiça é elevado, pois necessita de diversos aparatos e procedimentos jurídicos para que ela ocorra. A Lei 1.060/50 e o atual Código de Processo Civil, trazem os

requisitos necessários para que o cidadão se enquadre na assistência judiciária gratuita, transferindo todos os gastos com a justiça para o Estado.

A tecnologia vem de encontro a esses gastos, quando que com seus computadores e internet, diminuiu o tempo processual dos fatos trazidos até o Estado para resolução. Com a redução temporal processual houve um maior dinamismo nos julgamentos e as protelações judiciárias passaram a ser vistas como um problema para o Estado. Um exemplo primoroso de economia processual, é a possibilidade de interrogatórios à distância por videoconferência, em alguns casos específicos.

Além da economia trazida pela tecnologia para o Estado, a mesma trouxe maior satisfação àquele que o procurou, pois a resolução processual passou a ser mais célere e mais clara, porque a parte pode acompanhar, via internet, os passos e rumo que seu processo está tomando.

Quando se trata de um Estado Democrático de Direito há a necessidade de uma Lei maior e a toda sua população cabe segui-la e viver sob seus efeitos e ordens. Não pode nenhum cidadão alegar escusa de conhecimentos das leis que regem seu governo, principalmente em uma democracia, onde a participação do povo deve ser efetiva.

A tecnologia, mais uma vez, se torna essencial, pois divulga de forma fácil, rápida e quase sem custos, informações indispensáveis para que se viva em harmonia com os demais cidadãos. E para que isso ocorra é preciso que o acesso à internet seja facilitado e de custo baixo, para que toda a população possa fazer jus a ela.

A liberdade de expressão e de atos em uma democracia, fazem parte de sua essência. No Brasil os movimentos sociais surgiram no século XIX, com o Movimento da Balaiada no Maranhão. Na década de 60, os movimentos sociais já se voltavam contra o Regime Militar, tendo apoio dos estudantes e de grupos operários. Com a Constituição Federal de 1988, esses movimentos se tornaram mais efetivos. Os movimentos sociais são grupos de pessoas com o mesmo objetivo a ser defendido, seja ele transformador ou pela luta de um bem comum em prol da sociedade, podendo ser contra ou a favor do Estado. São movimentos organizados e com um propósito a ser alcançado. Podem agir em diferentes áreas: religiosa, raça, ambiental, gênero e outras. E também podem ocorrer no mundo todo e ao mesmo tempo, e é aí que a tecnologia interfere. (GOHN, 2011, p. 3-4)

A tecnologia para o sucesso de um movimento social é primordial, pois é através da internet que a maioria dos membros dos movimentos sociais debatem o assunto da pauta, se organizam, se articulam, propagam a hora e local que acontecerá o movimento. Com a chegada da internet esses movimentos ganharam força, pois a facilidade de troca de informações se tornou fácil e imediata. Uma ideia pode ser transportada, através da internet, por todo o mundo, em questão de segundos. E a essa ideia podem surgir adeptos de pensamentos onde se acaba formando um movimento social. Para que de uma ideia surtam efeitos práticos em vantagem de muitos. Toda mudança se inicia de uma ideia e a partir da mesma as atitudes em torno dela trazem melhorias.

Existem diversos movimentos sociais mundiais, que só passaram a ter a força e impacto que têm atualmente devido ao uso da internet, um exemplo disso é o Movimento Feminista. Surgiu em no fim do XIX, com a luta por direitos legais das mulheres em busca do direito de votar. Já em 1960 e 1970, esse movimento procurou direitos igualitários, entre homens e mulheres, e uma maior liberdade feminista. Com a chegada e aplicabilidade da tecnologia

e a esse e outros movimentos - como o Movimento Negro, Estudantil, Operário, LGBTQIA+, Ambientalistas – ficou possível uma maior organização. (BEZERRA, 2019, p. 4)

O maior Movimento Social ocorrido no Brasil aconteceu em 2013, onde através da internet pode-se coordenar e divulgar para todo o mundo os locais, dias e hora que esse Movimento, de cunho social e apartidário, iria ocorrer. (QUEIROZ, 2017, p. 3)

Ainda nessa mesma linha de participação populacional, faz-se mister mencionar o direito à educação como sendo uma característica e garantia ao Estado Democrático de Direito, pois para que o indivíduo se torne um efetivo cidadão ele tem que estar bem habilitado e instruído para que o mesmo não se torne apenas um “fantoche” nas mãos de seus governantes, porque a baixa condição na educação amortece o sistema democrático.

A Constituição Federal de 1988, instituiu no artigo 205:

A educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988)

É preciso que a educação seja levada totalmente a sério em qualquer país que queira ser um verdadeiro Estado Democrático de Direito, e para que isso aconteça é necessário se dispor de um sistema educacional capacitado para designar cidadãos, para que seja evitado analfabetos políticos. Porém, o sistema educacional em qualquer país requer gastos dentro do plano de governo e a tecnologia, nesse sentido, faz-se efetiva para a economia.

Com a tecnologia a educação pode ser oferecida para toda a população com preços acessíveis a mesma, e também ao governo. Cursos on-line, Educação à Distância, bibliotecas digitais são realidades oferecidas e inteligíveis no Brasil. Não somente uma economia financeira é obtida com esses cursos, mas também uma economia de tempo, pois num país pobre onde a população tem que trabalhar, muitas vezes os três períodos, poder estudar no aconchego de seu lar, junto de sua família, é uma conquista. Com o uso da tecnologia a educação pode chegar a lugares antes não possíveis, garantindo a democracia.

A tecnologia está presente no Estado Democrático de Direito e de certa maneira, inerente, fazendo-se necessária cada vez mais sua utilização para a efetivação do mesmo, com ponderação e responsabilidade.

5. PROCESSOS DE DESCONSTRUÇÃO DEMOCRÁTICA EM FACE DO MAU USO DA TECNOLOGIA

Ao mesmo tempo em que a tecnologia é algo incrível e está enraizada no Estado Democrático de Direito, é necessário ponderar seu uso. Ao Estado Democrático de Direito também é necessário outros fundamentos e características necessárias à sua existência.

O mundo antigamente era visto de forma linear e local e hoje é visto de forma exponencial e global devido ao uso constante da tecnologia. Sensores, drones, impressoras 3D, internet das coisas, inteligência artificial, robôs etc., evoluem de forma absurdamente rápida, sendo

protagonistas das alterações notadas na sociedade (DESIDERI, 2017). O pensamento linear do homem e a crescente exponencial da tecnologia podem gerar excelentes oportunidades (como citado no item anterior) ou uma tragédia anunciada – como será visto nesse item.

De acordo com um estudo feito pelo Fórum Econômico Mundial, em Davos, em janeiro de 2018, ficou claro que 65% das crianças da atual primeira série irão trabalhar em atividades totalmente novas, que ainda não existem, devido ao uso constante de novas tecnologias, o impacto da automação e a inteligência artificial. (BENVENUTTI, 2018, p. 55). Esse assunto e esses dados assustam a maior parte da população, não só brasileira, como mundial, pois a dúvida que paira é se os empregos deixarão de existir ou se somente precisarão de uma nova adaptação à realidade tecnológica.

Um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito é manter dignidade a sua população. E essa dignidade tem como princípio o trabalho digno. Há muito os empregos se modificam. Não é de hoje que a estrutura empregatícia sofre com a tecnologia, pois desde a I Revolução Industrial existem discussões acerca dos benefícios ou malefícios do uso da tecnologia, tudo dependendo do momento econômico pelo qual o mundo passa.

É claro que a inovação assusta e muitas vezes atrapalha o mercado econômico, pois traz dificuldades de adaptação e de aprendizagem sobre novo. A relação entre emprego e inovação muitas vezes gera conflitos e é totalmente complexa, conforme os dizeres de Jorge Mattoso, professor de Economia da Unicamp:

Não é de hoje a introdução da inovação tecnológica no processo produtivo e é resultado da concorrência entre os capitais. Seu objetivo maior é elevar a produtividade e reduzir o trabalho vivo diretamente envolvido nesse processo. Se “a máquina é inocente das misérias que ela causa” (Marx, 1975), o desemprego é, contraditoriamente, consequência do desenvolvimento do progresso técnico, nas condições próprias ao funcionamento sem controle do modo de produção capitalista. Em outras palavras, embora o móvel da inovação tecnológica seja a dinâmica da acumulação na busca incessante da maior valorização possível do capital, ela move-se contra os trabalhadores e a sociedade como resultado da sua apropriação privada, de sua utilização unilateral e sem regulação social. (MATTOSO, 2000, p. 2)

A diminuição da intermediação do homem em diversas atividades, como por exemplo, transações bancárias, compras e atendimentos on-line, já fazem parte do dia-a-dia de muitas populações, inclusive a brasileira.

É indiscutível a necessidade de novas tecnologias para se obter a modernização, mas ao mesmo tempo, fica inevitável a perda de empregos com um prejuízo gigante para a sociedade, atingindo de certa forma o Estado Democrático de Direito, considerando que o poder decisório foi transferido para o plano internacional e na maioria das vezes encontra-se vinculados a grandes conglomerados bancários.

Conforme dados do site da CONTRAF-CUT, de 22 de janeiro de 2016, os bancos, visando manter apenas seus lucros exorbitantes, estão demitindo cada vez mais funcionários, contratando menos e com salários cada vez menores, pois as transações feitas pela internet, através de smartphone ou computadores, é muito mais barata e rápida.

Em 2015, os bancos que operam no Brasil fecharam 9.886 postos de trabalho, de acordo com a Pesquisa de Emprego Bancário (PEB), divulgada nesta sexta-feira (22) pela Contraf-CUT. O número quase dobrou em relação a 2014, quando foram fechados 5.004 empregos no setor bancário, representando um avanço de 97,6%.

O estudo é feito mensalmente, em parceria com o Dieese, usa como base os dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e também revela que nos últimos três anos o setor permaneceu extinguindo empregos. Na comparação com o ano 2013, quando houve o corte de 4.329 postos de trabalho, os números de 2015 representam um aumento ainda maior, de 128,4%. (CONTRAF-CUT, 2016, p. 1)

Inúmeros outros setores já sofrem frequentemente com o desemprego para que consigam sobreviver nesse mercado tão concorrente devido a inovação tecnológica, e alguns outros estão prestes a sofrer.

O Estado Democrático de Direito, com as inovações tecnológicas, não sofre impacto negativo apenas com o crescimento do desemprego, o que dificulta a realização de um dos seus maiores resultados, que no caso é a dignidade da pessoa humana. Acaba sendo também corroído por conta dos meios de comunicação social, que também são chamados de mídias sociais, como por exemplo, através da propagação de notícias falsas.

Os movimentos sociais organizados através das redes sociais já mencionados no item anterior também podem ser geradores de prejuízos ao Estado Democrático de Direito, pois ao concentrarem muitas pessoas em torno de um propósito, pode-se ter a destruição de bens públicos e particulares, violência física/moral/sexual entre os participantes e não participantes do movimento. O Estado Democrático de Direito pode sofrer malefícios com o uso indiscriminado das tecnologias, onde os que detêm o poder sobre elas podem explorar os desinformados, deixando-os à margem e levando-os à exclusão dos verdadeiros valores éticos, morais, sociais, financeiros, empregatícios e outros.

A questão principal que surge é como trabalhar questões pouco conhecidas, com abrangência planetária, empregando a engenhosidade tecnológica com os mesmos arcabouços utilizados quando ainda não existentes esses novos elementos. Por certo são essas as dificuldades maiores que levam a dúvidas quanto ao tipo de ação a ser implementada para que o Estado Democrático de Direito continue existindo?

6. O USO DA TECNOLOGIA NO PROCESSO DE APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ao Estado cabe afiançar as garantias sociais, e, inclusive, prestar contas dos recursos que lhe foram depositados pela coletividade. Para cumprir o seu papel da melhor forma é preciso implementar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Esses princípios estão previstos no artigo 37, da Constituição Federal. Além da Constituição, existem outros mais princípios elencados em leis esparsas, aos quais todas as pessoas pertencentes à administração pública devem se ajustar, para que as atividades do setor público tenham uma atuação apropriada. A administração pública nacional tem como desígnio trabalhar para zelar pelo bem comum da coletividade, em prol do interesse público, do interesse dos seus cidadãos e dos direitos dos mesmos. Cabe a ela administrar diversos serviços, órgãos e agentes estatais na busca por atender as indigências da sociedade.

Nas palavras de Hely Lopes Meirelles:

Daí o dever indeclinável de o administrador público agir segundo os preceitos do Direito e da Moral administrativa, porque tais preceitos é que expressam a vontade do titular dos interesses administrativos – o povo – e condicionam os atos a serem praticados no desempenho do múnus público que lhe é confiado. (MEIRELLES, 2010, p. 87)

Para que a administração pública consiga atingir de forma concreta o que lhe é designado, é necessária aprimorar-se em função do uso da tecnologia. O setor público carece de inovação tecnológica para que haja uma evolução nos serviços oferecidos pelo mesmo. A burocracia e a falta de eficiência nos serviços prestados estão cada vez menos aceitáveis pela população, por esse motivo, a administração pública necessita melhorar os serviços prestados através da tecnologia, tornando-a aliada a redução de custos, desburocratização e efetividade nos atendimentos perpetrados.

A tecnologia, através da internet, tem o poder de integrar população e administração pública e é por ela que a divulgação de informações chega a todos. A transparência na gestão pública é algo primordial na relação entre administração e população.

O desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação (TIC's), independente dos possíveis riscos advindos da revolução tecnológica, possibilita uma participação populacional junta à administração pública, nunca vista anteriormente à internet. Nas palavras de Bernardes e Rovers:

Como se nota, a despeito das divergências doutrinárias acerca das ambivalências e riscos oriundos da revolução tecnológica, o fato é que este cenário de maior abertura à interação e participação entre as pessoas e as instituições faz com que o usuário-cidadão passe a ter também a oportunidade de maior interação com o governo, de ter acesso às informações relevantes sobre a gestão dos interesses públicos, de participação nos processos administrativos e políticos, enfim, uma nova possibilidade de exercício da democracia em meio digital. Talvez esse represente um dos maiores contributos da internet. (BERNARDES; ROVER, 2012, p. 4)

Essas tecnologias criam oportunidades para a população participar através de plebiscito do mecanismo de funcionamento da administração e permite a mesma se orientar quanto às necessidades da população. É preciso ver o progresso tecnológico como instrumento para o atendimento das demandas sociais. A transparência demonstrada pela administração pública através de seus portais poderá contribuir com a credibilidade e confiança. Contudo, não basta apenas prestar informação, é necessário para que haja uma democracia digital que o cidadão participe efetivamente dos programas de governo, deliberando e demonstrando através de sua vontade a construção de uma vontade coletiva.

Uma administração eficiente é aquela que obtém resultados positivos com custos mínimos e esforços reduzidos. Ou seja, é preciso oferecer à população serviços de qualidade, em tempo razoável e monetariamente viável. A tecnologia na administração pública serve para conciliar o que é preciso para se obter uma eficácia em sua gestão, permitindo a mesma a fiscalização das ações públicas, auxilia os administradores na preparação do programa estratégico de forma a obter-se a melhor forma para o emprego dos recursos financeiros.

Cláudia Mara de Almeida Rabelo Viegas e Cesar Leandro de Almeida Rabelo enfatizam:

Temos que lançar mão da tecnologia, da informática e da Internet, como mecanismos para melhorar nossa vida, através da participação efetiva na vida do país, sugerindo, controlando e executando políticas públicas. Assim, devemos exercer a democracia participativa, conforme o modelo através de debates sobre questões públicas no ambiente virtual fazendo uso dos mecanismos do Governo Eletrônico. (VIEGAS; RABELO, 2011, p. 3)

A inserção de tecnologias nos serviços públicos pode mudar em grande parte a forma do trabalho produzido, porquanto os computadores aceleram o ritmo das inúmeras atividades feitas e, inclusive, poderá promover a maior eficiência e otimização dos serviços públicos. Assim, a administração tem celeridade e economia em seus serviços prestados, aprimorando seu atendimento à população.

O emprego da TIC's serve como instrumento de segurança de credibilidade e confiabilidade, velocidade, e, qualidade dos serviços, podendo vir a estabelecer ajustes entre os administradores públicos e o cidadão. Com o uso da internet torna-se possível compartilhar informações e recursos. A administração pública, antes dessa evolução, utilizava a tecnologia de maneira isolada e engessada, e muita vez repetia-se mesmo feito. Ao compartilhar informações, essa mesma administração consegue prestar um melhor e mais célere atendimento. (CUNHA; MIRANDA, 2013, p. 3)

Não é mais admissível uma gestão pública não se servir de tecnologia. As tecnologias de comunicação e informação vieram para reestruturar o entendimento de administração pública, tornando-a mais democrática, eficiente, célere e econômica.

Por outro lado, ainda permanecem os desafios para o Estado Democrático de Direito na medida em que mesmo com o emprego dessa tecnologia a seu favor, a sua capacidade de promover a defesa dos interesses nacionais passa por sua subordinação ao mercado financeiro internacional.

A atribuição ao Estado nacional da condição de protagonista, ou seja, capaz de agir de forma a reorganizar os setores produtivos estratégicos por meio de políticas públicas, parece algo quase inatingível quando se pensa na erosão gradual do seu poder de estabelecer um equilíbrio geral.

7. CONCLUSÃO

Com a globalização e a aplicabilidade da tecnologia inúmeras consequências advieram para o Estado Democrático de Direito. Pode ser citado como exemplos o uso desenfreado e

inconsequente da tecnologia, a internalização das políticas internacionais e a própria existência de uma soberania compartilhada internacionalmente.

A soberania de um Estado sempre fora vista enquanto geração de limites políticos e econômicos com a construção de fronteiras territoriais, que na maioria das vezes eram intransponíveis. Com a globalização, o mundo passou a ser compreendido de forma homogênea, com a redução de barreiras comerciais e sociais e ao mesmo tempo com a descentralização do poder político.

A tecnologia foi um dos instrumentos utilizados para promover essa citada integração, criando conseqüentemente outras esferas de poder de forma a redesenhar a própria estrutura do Estado nacional, que a cada momento foi perdendo a sua proeminência. Nesse sentido, tem-se a tecnologia empregada de forma a produzir uma verdadeira corrosão do Estado nacional e conseqüentemente do seu poder de atuação.

Processos de desterritorialização e novos procedimentos de gestão pública acabaram se tornando um marco decisivo para que sejam promovidas as mudanças no Estado Democrático de Direito que sejam capazes de estabelecer um processo de reconstrução/ adaptação a essa nova realidade. Cada vez mais cresce a complexidade de entendimento desse novo mundo internacionalizado, ultrapassando as regras de antes, cuja finalidade principal era regular apenas aquilo que ocorria no âmbito do território nacional.

Dentro desse contexto surgiu a indagação, que é o principal objetivo do presente estudo. Como aproveitar essa tecnologia para o aperfeiçoamento desse mesmo Estado, de forma a possibilitar a promoção dos seus principais objetivos? Primeiramente explorou-se a chamada tecnologia voltada à informação, considerando que através dela poderá fortalecer a democracia, com a viabilização da participação democrática da população nas tomadas de decisões. Outras finalidades como o aperfeiçoamento da educação através de novos procedimentos, o maior acesso à justiça e o aperfeiçoamento da máquina administrativa também poderão ser obtidas através desse processo de redimensionamento do Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Ivan Gerage. *Cidadania dos trabalhadores e as centrais sindicais no Brasil*. 2010. 276 f. Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2010. Disponível em: <http://tede.mackenzie.br/jspui/bitstream/tede/991/1/Ivan%20Gerage%20Amorim.pdf>. Acesso em: 14 out. 2020.

ARGERICH, Eloísa Nair de. Soberania, Democracia e Globalização: algumas reflexões e possíveis desdobramentos. *Revista Direito em debate*, ano XI, n. 20, jun/dez. 2003. Disponível em: <https://revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/742>. Acesso em: 30 abr. 2020.

BENVENUTTI, Maurício. *Audaz: as 5 competências para construir carreiras e negócios inabaláveis nos dias de hoje*. São Paulo: Editora Gente, 2018.

BENVENUTTI, Maurício. *Incansáveis: como empreendedores de garagem engolem tradicionais corporações e criam oportunidades transformadoras*. São Paulo: Editora Gente, 2016.

BERNARDES, Marciele Berges; ROVER, Aires José. *O papel das novas tecnologias na gestão democrática das cidades: uma análise do portal orçamento comunitário da prefeitura de Campo Grande*. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=028ee724157b05d0>. Acesso em: 3 maio 2020.

- BEZERRA, Juliana. *Significado de Exemplos de Movimentos Sociais*. 2019. Disponível em: <https://www.significados.com.br/exemplos-de-movimentos-sociais/>. Acesso em: 19 jun. 2020.
- BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 22. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.
- BONAVIDES, Paulo. *Do Estado Liberal ao Estado Social*. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.
- BRAIDO, Janaina Agostini. *O princípio da dignidade da pessoa humana e o caso dos pescadores costeiros de praia*. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12174. Acesso em: 20 abr. 2020.
- CALMON DE PASSOS, José Joaquim. *Direito, poder, justiça e processo: julgando os que nos julgam*. Rio de Janeiro: Forense, 2000.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. Lisboa: Almedina, 1999.
- CONTRAF-CUT. *Corte de empregos no setor bancário aumenta 97,6% em 2015*. 2016. Disponível em: <https://contraf-cut.com.br/noticias/corte-de-empregos-no-setor-bancario-aumenta-97-6-em-2015-679e/>. Acesso em: 14 out. 2020.
- CUNHA, Maria Alexandra Viegas Cortez da; MIRANDA, Paulo Roberto de Mello. O uso de TIC pelos governos: uma proposta de agenda de pesquisa a partir da produção acadêmica e da prática nacional. *Organizações & Sociedade*, Salvador, v. 20, n. 66, jul./set. 2013. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1984-92302013000300010>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/osoc/a/gDHX66twKTVV6SD3VJnKSWL/?lang=pt>. Acesso em: 16 out. 2020.
- DESIDERI, Leonardo. *Caminhos para o futuro e desenvolvimento: tecnologias exponenciais serão protagonistas de revolução nas indústrias*. 2017. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com>. Acesso em: 20 abr. 2020.
- EDDINE, Siomara Cador. *A globalização e o papel do Estado: desafios para um Estado Democrático e sustentável*. Disponível em:
<http://revistas.unibrasil.com.br/cadernosdireito/index.php/direito/article/view/462>. Acesso em: 1 maio 2020.
- ERISMAN, Porter. *Por dentro do Alibaba: como a maior empresa de e-commerce do mundo está mudando os rumos dos negócios on-line*. Tradução de St. Martin's Press LCC. São Paulo: Saraiva, 2016.
- GOHN, Maria da Glória. Movimentos sociais na contemporaneidade. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 47, maio/Ago. 2011. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1413-24782011000200005>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/vXJKXcs7cybL3YNbDCKCRVp/?lang=pt>. Acesso em: 14 out. 2020.
- IANNI, Octávio. *Teorias da globalização*. 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- MATTOSO, Jorge. Tecnologia e emprego, uma relação conflituosa. *São Paulo em Perspectiva*, São Paulo, v.14, n. 3, jul./set. 2000. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-88392000000300017>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/dwfpMFS DhhrXhG58JqL8KVj/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 19 abr. 2020.
- MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 36. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.
- MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. 25. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2010.
- QUEIROZ, Eliani de Fátima Covem. Ciberativismo: a nova ferramenta dos movimentos sociais. *Revista Panorama*, Goiânia, v. 7, n. 1, p. 2-5, jan./jun. 2017. Disponível em: <http://seer.pucgoias.edu.br/index.php/panorama/article/view/5574>. Acesso em: 16 out. 2020.
- REALE, Miguel. *Lições preliminares de Direito*. São Paulo: Saraiva, 2000.
- ROCHA, Claudine Rodembusch; STURZA, Janaína Machado. Democracia digital e o efetivo poder estatal: a internet como instrumento para a concretização de direitos. In: DIREITOS E NOVAS TECNOLOGIAS II - XXIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI/UFPB. 2014. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/publicacao/ufpb/livro.php?gt=253>. Acesso em: 14 out. 2020.
- SILVA, José Afonso da. O Estado Democrático de Direito. *Revista de Direito administrativo*, v. 173, jul./set. 1988. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/45920/44126>. Acesso em: 18 abr. 2020.
- SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 2. ed. Brasil: Malheiros, 2007.
- SILVA, José Afonso da. *Comentário contextual à Constituição*. São Paulo: Malheiros, 2007.

SOARES, Livia Ferreira Maioli. *Os Estados Liberal e Social e as Constituições brasileiras no tocante à ordem econômica*. Niterói: PPGSD-UFF, *Confluências*, v. 13, n. 2, p. 110-130, nov. 2012. Disponível em: file:///C:/Users/letic/Downloads/34389-115485-1-PB.pdf. Acesso em: 14 out. 2020.

SOUSA, Fernando. A democracia, face política da globalização? *Revista Brasileira de Política Internacional*, Brasília, v. 49 n.1, jan./Jun. 2006. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-73292006000100001>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbpi/a/JWJk7fwN95fBMSNJK755khh/?lang=pt&format=pdf> Acesso em: 18 abr. 2020.

SOUZA, Matheus Figueiredo Nunes de. Direito, Estado e Democracia em Tempos de Globalização. *Revista Eletrônica Direito e Política*, Itajaí, v. 12, n. 3, 2017. Disponível em: www.univali.br/direitopolitica. Acesso em: 29 abr. 2020.

VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo; RABELO, Cesar Leandro de Almeida. *A Participação da Sociedade Brasileira nas decisões do Governo a luz da Democracia Digital. Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIV, n. 94, nov. 2011. Disponível em: http://ambito-juridico.com.br/site/?artigo_id=10708&n_link=revista_artigos_leitura. Acesso em: 2 maio 2020.

VIEIRA, Oscar Vilhena. *Estado de Direito*. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Teoria Geral e Filosofia do Direito. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/78/edicao-1/estado-de-direito>. Acesso em: 20 abr. 2019.

WITT, Stephen. *Como a música ficou grátis: o fim de uma indústria, a virada do século e o paciente zero da pirataria*. Tradução de Andrea Gottlieb de Castro Neves. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2015.

Recebido/Received: 08.05.2020.

Aprovado/Approved: 24.04.2021.